

LEI Nº 3.655/2023.

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Público e institui o programa capacitação, formação e orientação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 7/2023, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes De Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivos gerais o reconhecimento do valor das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária e a adoção de medidas para o fortalecimento dessas entidades, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As medidas para o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil incluirão oficinas para a capacitação das pessoas interessadas, sendo elas membros ou não de OSCs já existentes, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 3º - As oficinas de capacitação ocorrerão com periodicidade, no mínimo, anual, podendo ser semestral, trimestral ou mensal, a ser definida pelo Poder Executivo conforme juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 4º - As oficinas de capacitação contemplarão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I** - Conceito jurídico de Organização da Sociedade Civil;
- II** - Legislação aplicável às OSCs;
- III** - Constituição e regularização jurídica;
- IV** - Tributação;
- V** - Requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente para a contratação com o Poder Público Municipal;
- VI** - Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor (CENTS), inclusive prestando informações sobre a legislação aplicável, procedimentos para inscrição e reinscrição e documentação necessária;
- VII** - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela

Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive prestando informações sobre legislação aplicável, documentação exigida, e orientações sobre como elaborar um plano de trabalho, como elaborar um cronograma de desembolso e como realizar corretamente a prestação de contas.

Art. 5º - As oficinas de capacitação ocorrerão presencialmente, sem prejuízo da realização de oficinas online, em caráter subsidiário, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 6º - O Poder Executivo priorizará a capacitação descentralizada, de maneira a fortalecer as entidades localizadas em regiões periféricas da cidade.

Art. 7º - As oficinas ocorrerão preferencialmente em equipamentos públicos municipais como escolas, teatro e outros, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, que vierem a ser disponibilizados para este fim.

Art. 8º - As oficinas serão abertas ao público, mediante inscrição prévia, e gratuitas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá disponibilizar certificados de conclusão àqueles que realizarem a capacitação e obtiverem aproveitamento mínimo de 75% do conteúdo e presença mínima de 75% nas atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá outras atividades visando fortalecer a atuação de Organizações da Sociedade Civil, como ciclos de debate, seminários e oficinas de reciclagens de conteúdos.

Art. 11 - O Poder Executivo manterá um canal permanente de atendimento por telefone e internet, sem prejuízo de atendimentos presenciais, para sanar eventuais dúvidas e prestar orientações atinentes ao objeto desta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará ampla divulgação das oficinas, de seus objetivos e dos canais de comunicação a serem disponibilizados nos termos do art. 11º.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, inclusive com Organizações do Terceiro Setor que detenham notório conhecimento na área, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar "mutirões" de atendimento visando promover a difusão de conhecimentos e capacitar Organizações da Sociedade Civil e interessados, sem prejuízo das capacitações de que tratam os arts. 2º e seguintes.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

